



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/2023**  
**ID TCEES N.º 2023.073L0200001.01.0003**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação com sede na Avenida Florentino Avidos, n.º 40, Centro, Viana - Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.427.277/0001-51, por intermédio de seu presidente **JOILSON BROEDEL**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade "**CONCORRÊNCIA**" (nos termos do art. 22, inciso I e §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações) do tipo **Menor Preço**, sob regime de empreitada por preço unitário para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO EXTERNA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme Processo Administrativo n.º 2019/2023, devidamente aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal. A **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** será realizada conforme disposições estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, pelas demais normas legais aplicáveis ao tema, inclusive subsidiariamente, nos Princípios Gerais do Direito, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

## **1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1.1. Retirada do Edital: O Edital está disponível a qualquer interessado por cópia eletrônica, sem custos para a Administração e sem cobrança de taxa do interessado, podendo ser requisitado através do e-mail: [licitacao@camaraviana.es.gov.br](mailto:licitacao@camaraviana.es.gov.br).

**1.2. Data, Hora e Local da Abertura: 22/01/2024 às 9h, na Câmara Municipal de Viana/ES na Avenida Florentino Ávidos, n.º40, Centro, Viana/ES.**

## **2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de urbanização externa da nova sede da Câmara Municipal de Viana neste município, com fornecimento de material, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários, sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico-Anexo I, parte integrante deste Edital.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

- 3.1. A presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada na data, horário, local e de acordo com as legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.
- 3.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados.
- 3.3. Dos pedidos de esclarecimentos: os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão Permanente de Contratação, por escrito, a ser protocolado no prédio Sede da Câmara Municipal de Viana, situada na Av. Florentino Ávidos, nº. 40, neste município, das 09:00 horas às 17:00 de segunda a sexta-feira, ou por meio eletrônico no endereço: [licitacao@camaraviana.es.gov.br](mailto:licitacao@camaraviana.es.gov.br), mediante confirmação do recebimento por parte da Comissão Permanente de Contratação, até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- 3.4. Impugnação: na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Câmara Municipal de Viana, até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, direcionada à Comissão de Licitação, com a indicação do edital correspondente, nos dias e horários definidos no Item anterior.
- 3.5. Do recebimento dos envelopes: A documentação de Habilitação e Proposta de Preços, deverão ser protocolados até às **09h00min do dia 18 de janeiro de 2024**, no Protocolo da Câmara Municipal de Viana, na Avenida Florentino Ávidos, n.º40, Centro, Viana/ES.
- 3.6. Expirado o horário de entrega dos envelopes no setor de Protocolos da CMV, nenhum outro documento será aceito pela CPC.
- 3.7. Os envelopes protocolados fora do prazo obrigatório estabelecido neste edital tornarão a empresa desclassificada e impedida de participar da licitação por descumprimento ao instrumento editalício.
- 3.8. Da abertura dos envelopes: 09h do 22/01/2024 no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.**
- 3.9. A dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária dos exercícios financeiros de 2023 e 2024,

**001-CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

**001001.0103100011.028 - CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FICHA 01**

- 3.10. Os documentos exigidos por este Edital e Anexos deverão ser apresentados em originais ou impressos via Internet, em cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo licitatório nos termos do artigo 32 da Lei nº



8666/93 e suas alterações.

3.11. A **CMV** poderá proceder aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos da **CONCORRÊNCIA**, caso em que procederá sua divulgação através dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações aos interessados que tenham sinalizado em campo próprio os documentos desta **LICITAÇÃO**, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

3.12. Não serão considerados os envelopes contendo as documentações e propostas apresentadas após a hora e data convencionadas para o protocolo das mesmas, bem como documentações e propostas feitas por e-mail, sendo que o horário a ser considerado pela Comissão será o do relógio de protocolo da **CMV** localizado no endereço antes mencionado.

3.13. Os envelopes “**A**” e “**B**” poderão ser recebidos através de via postal, desde que estejam à disposição da Comissão Permanente de Contratação no **DIA, HORA e LOCAL**, determinados no ato convocatório.

3.14. A **CMV** poderá revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

4.2. As empresas poderão encaminhar à Câmara Municipal de Viana seus envelopes via correios ou por outra forma de entrega, sob sua inteira responsabilidade, endereçados à CPC, não se fazendo representar no ato de abertura dos envelopes.

4.3. Esta ausência não inabilitará a licitante, mas obstará a licitante de se manifestar e responder pela mesma no ato da(s) sessão(ões) de abertura e julgamento.

#### **4.4. Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA:**

4.4.1 Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.4.1.1 estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligação de empresas;

4.4.1.2 estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;



4.4.1.3 estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

4.4.1.4 estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional;

4.4.1.5 estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

a) Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

4.4.1.6 se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993 e estejam cumprindo penalidade prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário

## 5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 Encerrada a etapa de credenciamento das empresas concorrentes, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas comerciais em invólucros separados, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

### **ENVELOPE 1**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº. 001/2023  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ,  
CARIMBO E RUBRICA**

### **ENVELOPE 2**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº. 001/2023  
PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ,  
CARIMBO E RUBRICA**

5.2 A fim de facilitar o exame da documentação, os licitantes devem apresentar seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.



- 5.3 Envio por correspondência. A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter o ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, bem como a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública. Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.
- 5.4 No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a comissão de licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 e Nº 2 e demais documentos previstos neste edital. Na sequência, a presidente da comissão procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.
- 5.5 Para os Licitantes, que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 deverão fazer menção da intenção de uso do benefício conforme modelo do **Anexo VIII**;

## 6 DA REPRESENTATIVIDADE

- 6.1 No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital, as proponentes deverão estar representadas por agentes representados com poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando documento pessoal de identificação, bem como documentação comprobatória dos poderes do outorgante, por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (conforme Anexo III)** e mediante apresentação de uma cópia autenticada do estatuto/contrato social da empresa.
- 6.2 Os documentos relacionados no item 6.1 deverão ser entregues a presidente da CPC fora dos envelopes. A entrega cópia autenticada do estatuto/contrato social da empresa no ato de credenciamento, torna facultativa a apresentação de um novo estatuto/contrato social autenticado no envelope 001 - da Habilitação.
- 6.3 Se a proponente estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição (estatuto/contrato social), no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação.
- 6.4 Será admitida a representação de interessados até 10 (dez) minutos antes da abertura dos envelopes da Habilitação e da Proposta de Preços.
- 6.5 Em todo caso, deverá ser apresentado, juntamente com a procuração, documento que comprove que o procurado ou signatário do credenciamento possui poderes



expressos para firmá-lo.

**6.6** No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela outorgada/procurada ou credenciada.

**6.7** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à CPC, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

**6.8 Os documentos de credenciamento do representante e a declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.**

**6.9** A falta de apresentação ou incorreção da procuração não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

**6.10** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Presidente receberá dos representantes, procuradores, portando a devida documentação exigida em mãos e, tendo já protocolado junto à CPC os envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços, devidamente fechados, e em seguida irá registrar em ata a presença dos participantes e presentes ao ato.

**6.11** Declarada a abertura da sessão pela Presidente, após a verificação do cumprimento das etapas obrigatórias de entrega de envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

## **7 DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1:**

### **7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado de carteira de identidade do proprietário;

**7.1.2** Ato constitutivo e estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

**7.1.3** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

**7.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**7.1.5** Deverá estar prevista no estatuto ou contrato social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

### **7.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.2.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados nos órgãos competentes na forma da Lei, já exigíveis, certificados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade



competente, contendo Termo de Abertura e Termo de Encerramento extraídos do Livro Diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

7.2.1.1 No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial

7.2.1.2 Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

7.2.1.3 Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

7.2.1.4 No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

7.2.1.5 Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

7.2.1.6 Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

7.2.1.7 Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um), devidamente assinado pelo representante legal e pelo Contador da licitante.



$$LG = \frac{\text{AtivoCirculante} + \text{RealizávelaLongoPrazo}}{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoNãoCirculante}}$$

$$SG = \frac{\text{AtivoTotal}}{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoNãoCirculante}}$$

$$LC = \frac{\text{AtivoCirculante}}{\text{PassivoCirculante}}$$

7.2.1.8 Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei n.º 8.666/93;

7.2.1.9 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

7.2.2 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

7.2.2.1 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.2.2.2 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

### **7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

7.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado), mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.

7.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

7.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,





mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, que será verificada “on-line” pela COMISSÃO na data de entrega da documentação de habilitação.

- 7.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.3.8 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- a) A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;
  - b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - c) O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
  - d) Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
  - e) Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
  - f) O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
  - g) A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993.



## 7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 7.4.1 Qualificação Técnica – Operacional:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93);

b) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características, quantidades e prazos semelhantes aos indicados no **ANEXO I** deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e os quantitativos mínimos abaixo definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, ou Certidão de Acervo Técnico – CAT certificada pelo CREA e/ou CAU.

b.1) Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da pessoa jurídica contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

b.2) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava, à época da execução da obra/serviço, vinculado à licitante.

b.3) Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

b.4) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 30, II c/c parágrafo segundo, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente, nas seguintes **parcelas e quantitativos**:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
1	Execução de Obra Pública	01 unidade
2	Execução de Cobertura Metálica com Telha Termoacústica	115,0 m <sup>2</sup>
3	Execução de pele de vidro ou de esquadria metálica com vidro	57,00m <sup>2</sup>
4	Execução de piso em granito ou similar	110,00 m2

Obs: Os itens exigidos acima possuem relevância na planilha orçamentária sendo retirados da planilha de “Curva ABC”, equivalendo a aproximadamente 30% do



quantitativo do mesmo.

b.6) Para o cumprimento do item anterior, a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e/ou CAU será em nome do profissional, porém, a empresa executora constante na CAT deverá ser a licitante, podendo ser mais de uma CAT.

b.7) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados, admitindo-se, para esse fim, a apresentação de diferentes atestados.

b.8) Também será admitida, para fins de atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

b. 9) Para a empresa vencedora do certame, sediada em outro Estado da Federação, exigir-se-á o visto do CREA-ES e/ou CAU-ES. A licitante deverá apresentar a indicação das instalações do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação em referência, bem como da qualificação de cada um dos membros que se responsabilizarão pelos trabalhos, de acordo com o inciso II do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93, bem como declaração de sua disponibilidade.

b. 10) No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, todas serão desclassificadas.

## **7.4.2 Qualificação Técnica – Profissional:**

7.4.2.1 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

### **7.4.2.1.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, serviços de:**

- a.1) Execução de Obra Pública;
- a.2) Execução de Cobertura Metálica com Telha Termoacústica;
- a.3) Execução de pele de vidro, ou de esquadria metálica com vidro;
- a.4) Execução de piso em granito ou similar;

### **7.4.2.1.2 Engenheiro Eletricista, serviços de:**

- b.1) Execução de instalações elétricas.

7.4.2.2 Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de



Engenharia, Agronomia- CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região a que estiver vinculado).

- 7.4.2.3 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, para execução integral do objeto, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 7.4.2.4 Para fins de comprovação da capacitação Técnico Profissional de que trata o inciso I do §1º, artigo 30 da Lei 8.666/93, os Responsáveis Técnicos que tratam o item 7.4.2 deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 7.4.2.5 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

## **7.5 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA**

- 7.5.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, assim como na Lei Complementar Estadual nº 618/2012, e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:
- 7.5.1.1 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
- Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;
  - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- 7.5.1.2 Licitantes não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:
- Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II



do Artigo 3º da LC 123/06;

- b) Cópia da Declaração de Informação Económico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este Item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que sejam microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação.'

§2º. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o ente, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

## 7.6 OUTROS DOCUMENTOS

7.6.1 Declaração Conjunta: Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame, e que ainda esta ciente das sanções que lhe poderão ser impostas; Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta; Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera; Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal nos quadros da empresa licitante; Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos ( **ANEXO IV**).

7.6.2 Modelo de Credencial (**ANEXO VII**).



7.6.3 Atestado de vistoria técnica, conforme **ANEXO VI**.

7.6.4 Declaração de ME-EPP, conforme **ANEXO V**.

7.6.5 Carta de apresentação dos documentos de habilitação (**ANEXO VIII**)

## **8 DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 2**

**8.1** A PROPOSTA COMERCIAL, envelope Nº 2, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital e no Projeto Básico, deverá apresentar os seguintes elementos:

8.1.1 Empreitada por Preço Global em algarismos e por extenso, informando os valores unitários e totais, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, e demais condições previstas neste edital e de seus anexos;

8.1.2 Declaração de que no preço estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de Viana e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste edital e seus Anexos.;

8.1.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para a abertura da licitação.

8.1.4 Prazo de execução dos serviços deverá obedecer ao Cronograma Físico Financeiros presente no Projeto Básico (**Anexo I**);

8.1.5 A proposta deverá ser digitada, numerada e rubricada em todas as vias, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas que venha a ensejar dúvidas a seu respeito.

8.1.6 Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os direitos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

## **9 VISITA TÉCNICA**

**9.1** É facultado às empresas interessadas em participar desta licitação, agendar data e horário para proceder com a visita técnica no local, pessoalmente no endereço: Av. Florentino Ávidos, nº 40, Centro - Viana - ES ou pelo telefone (27) 3255-2955, até o quinto dia útil antes da abertura do certame.

**9.2** Entretanto, ficam obrigadas as licitantes que realizarem a visita técnica e as que não realizarem, a declararem pleno conhecimento dos locais, demonstrando aceitar todas às condições apresentadas nos locais que serão executados os serviços objeto do presente documento, sob pena de desclassificação. A declaração deverá ser assinada



pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional responsável técnico: Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, conforme anexo VII.

## 10 DA SESSÃO PÚBLICA

**10.1** Os trabalhos da Comissão Permanente de Contratação serão iniciados, em sessão pública, com a identificação, o credenciamento das licitantes e o recebimento dos documentos no local, data e hora previstos nesta licitação, após o que serão recebidos os Envelopes lacrados e numerados, contendo os documentos para habilitação e as Propostas Comerciais, bem como as declarações complementares deverão estar dentro do envelope nº 01, e procederá à abertura da licitação.

**10.2** Os envelopes 01 e 02 serão rubricados em sua parte externa pelos representantes das licitantes e pela CPC.

**10.3** Concluído o recebimento dos envelopes, proceder-se-á a abertura da seguinte ordem:

**10.3.1 O primeiro momento:** Consistirá na abertura do **ENVELOPE N.º 1**, contendo os documentos de habilitação das licitantes de modo a verificar se todas preenchem os requisitos previstos no edital e seus anexos.

**10.3.1.1** Os documentos serão verificados e analisados pela Comissão Permanente de Contratação, que os rubricará juntamente com os representantes das licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação.

**10.3.1.2** Não ocorrendo inabilitação pelas razões do edital, será dado prosseguimento ao processo licitatório.

**10.3.1.3 Poderá, caso a Comissão julgue conveniente, suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando às licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.**

**10.3.1.4** À licitante inabilitada será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso;

**10.3.1.5** Caso haja manifestação expressa das licitantes em recorrer, os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços serão rubricados pelas licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura;

**10.3.2 Segundo momento:** Após o procedimento de verificação da documentação de



habilitação, os **ENVELOPES Nº 02**– Proposta de Preços das licitantes habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todas as licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**10.3.2.1** Ultrapassada a fase da habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar a licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. Ocasão em que serão então julgadas as Propostas de preços das empresas habilitadas.

**10.3.2.2** Ao encerramento da sessão será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorrerem, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

**10.3.2.3** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas, às condições especiais mínimas exigidas, aos demais itens desta licitação, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8666/93.

## 11 DO JULGAMENTO

**11.1** O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de execução indireta por preço unitário, do tipo menor preço, em conformidade com as especificações solicitadas.

**11.2** Fica definido como critério de aceitabilidade da proposta comercial o valor máximo estabelecido pela Câmara Municipal de Viana que é de **R\$1.723.632,96 (um milhão setecentos e vinte e três mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**, além do atendimento às condições definidas na presente Concorrência para composição e apresentação da proposta comercial.

**11.3** No caso de duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, como critério de desempate, nos termos do art. 45, §2º da Lei n.º8.666/1993.

**11.4** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência.

**11.5** Será desclassificada a proposta final que:

11.5.1 Que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenha vícios ou ilegalidades;

11.5.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;





11.5.3 Apresentar preços finais superiores aos valores estipulados no Processo Administrativo 2019/2023.

11.5.4 Apresentar preços que demonstrem sua inviabilidade comprovada por meio de documentação.

11.5.5 Apresentar documento que comprove que os custos dos insumos são incoerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

11.5.6 Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

**11.6** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**11.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.

**11.8** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Concorrências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor do certame.

**11.9** Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)–as prescrições dos artigos 44 ao 45 da mesma lei.

11.9.1 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado em ordem crescente, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, a Presidente da CPC procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu proposta de preços com preço até 10% (dez por cento) superior ao melhor classificado. Havendo licitantes nessa condição, a Presidente da CPC convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de classificação das propostas. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

11.9.2 Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram proposta de preços com preço até 10% (dez por cento) superior ao melhor classificado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.



11.9.3 No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram proposta com preço até 10% (dez por cento) superior ao melhor classificado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

11.9.4 Se a primeira classificada for uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º123/2006, será ela considerada vencedora.

11.9.5 Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada no ME ou EPP, essa será considerada vencedora pelo Presidente da CPC.

11.9.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.9.7 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

11.9.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Contratação poderá fixar-lhes o prazo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS** para a apresentação de novos documentos.

## **12 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1** Inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Contratação, com a conclusão da fase de classificação e julgamento das propostas, elaborará relatório sobre o procedimento, indicando o vencedor do certame, e remeterá à autoridade superior, nos termos do art. 43, inc. VI da Lei 8.666/93 para proceder a homologação e adjudicação, se assim entender.

**12.2** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**12.3** A empresa declarada vencedora será convocada pela CMV, por escrito, para a assinatura do respectivo CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, oportunidade em que se obriga a apresentar, devidamente revalidados, os documentos descritos no item 7 que tenham tido os seus prazos de validade expirados. Podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que acordado com a Câmara Municipal de Viana. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a CMV poderá convocar, na ordem de classificação, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e 87 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.



## 13 DOS RECURSOS

**13.1** Ao final da sessão de abertura e julgamento, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, às quais poderá juntar memorial ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar em contrarrazões em igual número de dias, devendo o prazo começar a correr do término do prazo do recorrente.

**13.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**13.3** O recurso contra a decisão da Presidente da CPC não terá efeito suspensivo.

**13.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5** A petição **poderá** ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**13.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a PRESIDENTE da CPC declarará o vencedor e encaminhará o processo para homologação e adjudicação da autoridade superior.

**13.7 Dos atos da Administração, decorrente da aplicação da Lei nº8.666/1.993, caberá:**

**13.7.1 RECURSO**, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal (autoridade superior) por intermédio da Presidente da CPC, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da Câmara, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 40, Centro, Viana/ES, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1.993, com as suas alterações, nos casos de:

13.7.1.1 Anulação ou revogação da licitação;

13.7.1.2 Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1.993;

13.7.1.3 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

13.7.1.4 **REPRESENTAÇÃO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.7.1.5 **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal (autoridade superior), no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.7.1.6 O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis,



contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, §4º da Lei nº 8.666/1.993).

13.7.1.7 A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 39.7, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

13.7.1.8 Os recursos deverão ser dirigidos ao presidente da CPC e protocolizados nos dias úteis, das 09 (nove) às 17 (dezessete) horas, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 40, Centro, Viana/ES, observando o prazo previsto nos itens anteriores ou através do email: [licitacao@camaraviana.es.gov.br](mailto:licitacao@camaraviana.es.gov.br).

13.7.1.9 Os recursos deverão ser instruídos obrigatoriamente com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticado em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

13.7.1.10 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## 14 DA CONTRATAÇÃO

**14.1** Será firmado contrato entre a Câmara Municipal de VIANA - CMV, representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e a empresa declarada VENCEDORA do objeto, conforme minuta apresentada no Anexo X deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação para assinatura do mesmo, relativo ao fornecimento dos serviços, objeto deste Edital.

**14.2** A Câmara Municipal de Viana poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

**14.3** No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e regularidade fiscal consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do mesmo.

**14.4** **A empresa declarada VENCEDORA deverá oferecer, a título de garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações (caução em dinheiro, seguro garantia e fiança bancária), com validade durante a execução deste e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.**

**14.5** A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço. A liberação da primeira medição fica condicionada à prestação da referida garantia.

**14.6** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar



o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda será aplicada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública municipal ou será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **15 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**15.1** Conforme Anexo I- Projeto Básico.

## **16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**16.1** Conforme Anexo I- Projeto Básico.

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Conforme Anexo I- Projeto Básico.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Fica assegurado à Câmara Municipal de Viana o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente e das devidas justificativas fundamentadas.

**18.2** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.3** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato, sempre juízo das demais sanções cabíveis.

**18.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Presidente da CPC em contrário.

**18.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na CMV.

**18.6** As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantiam de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as



estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**18.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**18.8** As normas que disciplinam esta CONCORRÊNCIA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.9** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial (DIO/ES)

**18.10** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Presidente da CPC, com base na legislação em vigor.

**18.11** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

**18.12** É facultado a Presidente da CPC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

**18.13** Poderão ser convidados a colaborar com a Presidente da CPC, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Câmara Municipal de Viana.

**18.14** A Presidente da CPC, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

**18.15** A Presidente da CPC poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**18.16** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo da Comarca de Viana, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

Viana/ES, 20 de dezembro de 2023.

**Fabiola Quintino**

Presidente

Comissão Permanente de Contratação

## **ANEXO I** **PROJETO BÁSICO**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de **URBANIZAÇÃO EXTERNA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA NESTE MUNICÍPIO**, com fornecimento de material, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários, sob o regime de empreitada por preço unitário.

### **2. LOCALIZAÇÃO**

**2.1.** O local da Urbanização externa será Rua Aspázia Varejão Dias, Lote 01, Quadra G, Centro- Município de Viana-ES, (ao lado da Agência do INSS) conforme demarcação abaixo:



Figura 01. Localização

### **3. JUSTIFICATIVA MOTIVAÇÃO**

**3.1.** A Câmara Municipal de Viana ao longo de sua história tem desenvolvido suas atividades parlamentares e administrativas em instalações alugadas sem que fosse possível ter sua sede própria, o que nos aproxima de um valor gasto de R\$3.013.414,61 (três milhões e treze reais quatrocentos e quatorze mil reais e sessenta e um centavos) entre os anos 2007 e 2023, conforme planilha que acompanha o procedimento.

**3.2.** Em fevereiro de 2021 a Câmara deu início ao procedimento administrativo (Proc. n.º 339/2021) para contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de elaboração de projetos da nova sede da Câmara Municipal de Viana.



3.3. Quando do procedimento administrativo (Proc. n.º 3.438/2021) para contratação da empresa especializada para o serviço de construção da nova sede verificou a necessidade de retirar a construção do plenário, tendo em vista que não havia previsão orçamentária suficiente para suportar os custos de ambos projetos ao mesmo tempo.

3.4. Deste modo, a Câmara Municipal de Viana realizou ainda no ano de 2021 o procedimento licitatório na modalidade Concorrências para a construção tão somente do prédio administrativo de sua nova sede, aguardando uma próxima oportunidade de iniciar o certame para a construção do Plenário, já que se tratam de construções distintas, e futuramente da urbanização externa. Em 2022 através do processo número 1129/2022 deu início a construção do Plenário Municipal.

3.5. Após o início da construção da sede administrativa e do Plenário, esta casa viu a necessidade da contratação de novos projetos para a urbanização/segurança da parte externa das edificações, visando o conforto e a segurança destes que irão usufruir desses locais. E através do processo número 074/2023 foram contratados os projetos de urbanização, paisagismo e interiores.

3.6. Ademais, as projeções de arrecadação fiscal do município tiveram significativo aumento ainda no início do ano de 2022 somadas às boas projeções para o ano de 2023, razão pela qual a Câmara entendeu, obedecendo aos princípios constitucionais e os limites de responsabilidade fiscal, iniciar somente agora o presente certame visando o início das obras da Urbanização Externa.

3.7. É de se lembrar ainda que a principio o espaço concedido à Câmara Municipal de Viana pelo Município era inferior ao que hoje se tem, conforme se verifica da Lei nº 3.279, de 19 de abril de 2023, Lei nº 3.184, de 20 de dezembro de 2021 e Lei nº 3.250, de 07 de outubro de 2022, todas em anexo. Tais desafetações pelo município proporcionou a instituição a buscar melhores formas de aproveitamento do local.

3.8. Dessa forma entende-se que a construção deste ambiente é de extrema importância para o ambiente legislativo e de igual forma para o Município de Viana, que depois de pronto terá condições de receber de forma digna os parlamentares, servidores, munícipes, além de poder receber eventos municipais, dada a sua capacidade de acomodação.

## **4. OBJETIVOS**

4.1. Este Projeto Básico tem por objetivo definir as condições e especificações técnicas para a contratação de empresa de engenharia e ou arquitetura para a execução do serviço de **URBANIZAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA NESTE MUNICÍPIO**, com fornecimento de material, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários, sob o regime de empreitada por preço Unitário.





4.2. Integram este Projeto Básico os seguintes anexos.

4.2.1. Anexo I.I: Projetos Executivos;

4.2.2. Anexo I.II: Planilha Orçamentária;

4.2.3. Anexo I.III: Memória de Cálculo.

4.2.4. Anexo I.IV: Cronograma Físico-Financeiro

## **5. PÚBLICO BENEFICIADO**

5.1. Será beneficiada toda estrutura parlamentar, administrativa, além dos munícipes que terão acesso às atividades parlamentares em um só local, num prédio que atenderá normativas em prol do meio ambiente com energia fotovoltaica e captação de águas da chuva.

## **6. UNIDADE EXECUTORA**

6.1. CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

6.1.1. Endereço: Av. Florentino Ávidos, 01, Centro, Viana/ES.

6.2. Gestor do Contrato: Sebastião Augusto Grijó Moreira .

6.3. Fiscal da Obra: Fernanda Rodrigues da Silva – Engenheira Civil.

## **7. ESTIMATIVA DE CUSTO**

7.1. A planilha de preço está de acordo com referenciais de preço (desonerado) \_ LABOR/CT – UFES padrão IOPEs – SINAPI - JUNHO 2023 (LS= 115,66%; BDI 33,25%).

7.2. O valor de acordo com as tabelas referidas acima, o investimento será de **R\$1.723.632,96 (um milhão setecentos e vinte e três mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**.

## **8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

8.1. O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, e observado o seguinte:

8.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.

## **9. DECLARAÇÃO**

9.1. Declaro que os valores citados na Planilha Orçamentária estão de acordo com a Resolução n.º 366/2022 do Tribunal de Contas do Espírito Santo - TCE/ES.



## **10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1. Sugerimos a modalidade Concorrência, do tipo menor preço, com o critério de julgamento estabelecido por menor preço global, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração determinar que seja vencedor o licitante, onde na fase inicial de habilitação preliminar comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto e que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar menor preço, nos termos do artigo 22, inciso I, § 1º, artigo 23, inciso I, alínea c, artigo 45, parágrafo 1º, inciso I da Lei 8.666/93.

## **11. REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço “unitário”, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93.

## **12. CONDIÇÕES E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

12.1. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pela Câmara Municipal de Viana e constantes das planilhas de quantidades de preços, sob pena de desclassificação.

12.2. O valor unitário de cada item a ser cotado pela licitante, não poderá ser superior ao mencionado na planilha inicial oferecida pela Câmara, caso isso ocorra, a licitante terá sua proposta declarada desclassificada.

12.3. **Deverá** ser apresentado, juntamente à Proposta Comercial, o Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço, obedecendo ao prazo de execução prevista neste Projeto Básico, devendo o mesmo constar os valores mês a mês, e seu percentual em relação ao valor total proposto, em conformidade com o Anexo IV deste Projeto Básico.

12.4. Ainda fará parte da Proposta Comercial a Planilha Orçamentária, devidamente preenchida com as recomendações já citadas e nos moldes do Anexo II deste Projeto Básico.

12.5. A Proposta Comercial, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico (Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista), sob pena de desclassificação.

12.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## **13. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A realização dos serviços deverá seguir o projeto modelo em anexo, porém a contratada poderá propor um layout diferenciado, desde que previamente aprovado pela Câmara Municipal de Viana, através de sua Procuradoria, e que execute os seguintes itens:



- 13.1.1. Serviços Preliminares
- 13.1.2. Instalação Canteiro de Obras
- 13.1.3. Movimentação de Terra
- 13.1.4. Estruturas
- 13.1.5. Paredes e Painéis
- 13.1.6. Esquadrias de Madeira
- 13.1.7. Esquadrias Metálicas
- 13.1.8. Vidros e Espelhos
- 13.1.9. Cobertura
- 13.1.10. Impermeabilização
- 13.1.11. Tetos e Forros
- 13.1.12. Revestimentos de Paredes
- 13.1.13. Pisos Internos e Externos
- 13.1.14. Instalações Hidrossanitárias
- 13.1.15. Instalações Elétricas
- 13.1.16. Outras Instalações
- 13.1.17. Pintura
- 13.1.18. Serviços Complementares Externos

13.2. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pela Câmara Municipal de Viana e constantes das planilhas com relativo preço, sob pena de desclassificação.

## **14. DOS PRAZOS**

- 14.1. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.
- 14.2. Poderá haver a prorrogação do prazo de início da execução nas hipóteses legais.
- 14.3. A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, tais como documentação técnica, dados para locação, etc.
- 14.4. A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.
- 14.5. **Prazo de execução da obra:** O prazo de execução da obra é de 120 dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da ordem de serviço pela



CONTRATANTE. Poderá haver a prorrogação do prazo de execução nas hipóteses legais.

- 14.6. **Prazo de vigência do contrato:** A vigência do contrato será de 360 dias, a contar do dia subsequente à data de publicação do seu resumo no Diário Oficial, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 14.7. A diferença dos prazos de vigência do contrato para a vigência de execução da obra é para que possam ser emitidas prorrogações de prazo de execução da obra sem que prejudique a vigência do contrato.
- 14.8. Ademais, sendo concluídos os serviços dentro da vigência de execução da obra, podem ser utilizados a diferença de prazo para a verificação da entrega dos serviços. O prazo para a entrega da obra fica estabelecido no cronograma físico-financeiro.
- 14.9. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações.
- 14.10. Havendo necessidade de prorrogação do contrato para período superior a 12 (doze) meses, será aplicado o reajuste indicado pelo Índice Nacional de Custo da Construção- INCC, sendo utilizada a data base da proposta apresentada pela empresa.
- 14.11. Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos acréscimos de obra/serviço de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por se tratar de construção nova, a partir do valor inicial do contrato.
- 14.12. **SERVIÇOS EXTRAS**
- 14.12.1. Quando os serviços não constarem na planilha orçamentária apresentada pela contratante, os preços serão determinados pela composição de preços do novo serviço, a partir dos preços dos insumos já fornecidos pela licitante na licitação e, na sua falta, por preço da tabela SINAPI (COM DESONERAÇÃO) e LABOR/CT – UFES PADRÃO IOPEs vigente na data de sua autorização, deflacionados até o mês e ano base da licitação, utilizando a seguinte expressão:
- 14.12.1.1.  $R = V \times \{(I1/I0) - 1\}$
- 14.12.1.2. R= valor do reajuste procurado
- 14.12.1.3. V= valor da parcela a ser reajustada
- 14.12.1.4. Io= Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Edificações, relativo ao mês e ano BASE da proposta da empresa do certame.



14.12.1.5. I1= Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Edificações, relativo ao mês e ano da execução dos serviços.

14.13. O valor encontrado na composição do serviço extra não constante da planilha orçamentária apresentada pela contratada incidirá sobre a solução acima descrita, o coeficiente de licitação fornecido pela proposta vencedora do certame.

14.14. Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes, prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a Câmara de Viana e a contratada.

14.15. Decréscimo de Serviço:

14.15.1. Se a contratada já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da ordem de supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado do Município.

14.15.2. Se a contratada não se manifestar após a ordem de supressão, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na planilha orçamentária.

14.16. Acréscimos de serviços:

14.16.1. Referem-se a serviços executados a maior, porém constante da planilha orçamentária, apresentada pela contratada. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

14.16.2. A contratada durante toda a execução do contrato, deverá se submeter aos critérios de avaliação de desempenho pela contratante.

## **15.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Na forma prevista no Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

15.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.2.2. Seguro-garantia;

15.2.3. Fiança bancária.

15.3. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento



---

integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **16. DA VISITA TÉCNICA**

- 16.1. É facultado às empresas interessadas em participar desta licitação, agendar data e horário para proceder com a visita técnica no local da construção do Plenário da CMV, na Sede da Câmara Municipal de Viana, cujo endereço é Av. Florentino Ávidos, nº 40, Centro - Viana - ES, pelo telefone (27) 3255-2955 ou através do email: [licitacao@camaraviana.es.gov.br](mailto:licitacao@camaraviana.es.gov.br) até o quinto dia útil antes da abertura do certame.
- 16.2. Entretanto, ficam obrigadas as licitantes que realizarem a visita técnica e as que não realizarem, a declararem pleno conhecimento dos locais, demonstrando aceitar todas às condições apresentadas nos locais que serão executados os serviços objeto do presente documento, sob pena de desclassificação. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional responsável técnico: Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, conforme os moldes exigidos pela contratada.

## **17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

- 17.1. Em nenhuma hipótese deverão ocorrer alterações nos projetos, detalhes ou especificações constantes na documentação técnica pré-aprovada sem autorização por escrito da fiscalização da obra. Caso seja necessária alguma alteração, a fiscalização deverá ser consultada com antecedência, para que se encontre a solução e se autorize ou não as modificações. A Contratante se reserva no direito de recusar as alterações feitas no projeto ou especificação sem sua prévia aprovação.
- 17.2. A locação da obra deverá seguir rigorosamente as cotas do projeto executivo, e todo material empregado na obra deverão ser de primeira qualidade e satisfazer as especificações da documentação técnica da obra e estar em conformidade com as normas da ABNT, e, caso necessário, deverão ser apresentados à fiscalização relatórios de testes ou ensaios comprovando sua qualidade. Após inspeção, a Contratante poderá recusar e solicitar a reposição de qualquer material que, no seu entendimento, não atenda às especificações ou aos padrões de qualidade solicitados. Bem como a mão-de-obra que deverá ser qualificada e aprovada pela fiscalização.
- 17.3. Caberá também à contratada verificar a lista de materiais e quantitativos no início da obra, apresentando por escrito à fiscalização, a ocorrência de erros, para que sejam tomadas providências em tempo hábil. O recebimento do material, a inspeção quantitativa e qualitativa do material fornecido pela contratante é de responsabilidade do construtor, devendo o mesmo aceitar ou refutar o material e assumindo a partir daí a responsabilidade pelo mesmo.



Quanto ao uso, à construtora deverá aplicar o material com responsabilidade, e em caso de sobra o material deverá ser encaminhado ao almoxarifado da Contratante, assim como em caso de falta por desperdício, a contratada deverá repor o material faltante.

17.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17.5. Não será permitida a participação de consórcio.

#### 17.5.1. Justificativa para não participação de consórcio

A conveniência de admitir a participação de consórcios em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/93.

É fato também que tal discricionariedade não significa a tomada de decisões arbitrárias ou imotivadas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Por outro lado, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto a ser licitado.

Sendo assim, não há nada que justifique a participação de empresas formadas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu projeto básico característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

#### **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

18.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, sendo que todos os materiais necessários à obra serão fornecidos pela CONTRATADA, assim como a mão-de-obra, alvará, impostos, contribuição previdenciária, estando todos esses insumos incluídos no preço.

18.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;



- 18.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 18.7. A Administração contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 19.1. Prestar os serviços contratados e fornecer os materiais, equipamentos e mão de obra licitados, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Projeto Básico.
- 19.2. Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato.
- 19.3. Obter junto à Prefeitura Municipal de Viana o alvará de construção na forma das disposições em vigor.
- 19.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Viana, a qualquer tempo.
- 19.5. Comunicar a Câmara Municipal de Viana, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao vencimento da execução do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto neste Projeto Básico.
- 19.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas no processo licitatório original deste edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 19.7. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais em relação a seus empregados que forem colocados à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA por conta deste edital;
- 19.8. No ato da assinatura do contrato, apresentar os documentos comprobatórios de propriedade, e/ou de posse, relativos aos equipamentos objeto desta contratação.
- 19.9. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: ambiental, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 19.10. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;
- 19.11. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao





- cumprimento do contrato;
- 19.12. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.
  - 19.13. Cumprir fielmente as obrigações do Projeto Básico.
  - 19.14. Outras obrigações do Projeto Básico constantes do Anexo I deste Edital como entregar, obrigatoriamente, para a comprovação da prestação dos serviços: entrega das planilhas orçamentárias, cronograma de desembolso e físico financeiro e demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato.
  - 19.15. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.
  - 19.16. A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual).
  - 19.17. Fornecer a Câmara Municipal de Viana a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
  - 19.18. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
  - 19.19. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.
  - 19.20. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comerciais, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.
  - 19.21. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
  - 19.22. Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas



- equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 19.23. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto a Câmara Municipal de Viana, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.
- 19.24. Executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos, normas e especificações técnicas pertinentes;
- 19.25. Providenciar, dentro da programação prevista, a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento das obras e/ou serviços, devendo tais equipamentos ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento, com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor;
- 19.26. Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;
- 19.27. Permitir e facilitar a Câmara Municipal de Viana a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
- 19.28. Conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados.
- 19.29. A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Câmara Municipal de Viana, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias, na forma da legislação aplicável, para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado.
- 19.30. A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 19.31. A contratada a obrigação do contrato de efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução dos serviços ou serviço advinda do PROGRAMA GERAR, no percentual de 30% (trinta por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei Municipal nº 2.838/2017 e Convênio n.º 024/2021 firmado entre Câmara Municipal de Viana e Prefeitura Municipal de Viana.
- 19.31.1. Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito a CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos



trabalhos a serem contratados.

19.31.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

19.31.3. Visando o cumprimento da obrigação acima mencionada, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PROGRAMA GERAR - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

## **20. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

20.1. Atestado(s) ou certidão (es) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com o objeto deste Projeto Básico. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestados e/ou documentos devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão Responsável.

### **20.1.1. Justificativa de Comprovação de capacidade técnica e operacional**

Seguindo a Lei n.º 8.666/1993, no art. 30, II, a Administração deve limitar a exigência de comprovação de capacidade técnico operacional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. No presente Projeto esse percentual será de 30% (trinta por cento), observada a Curva ABC. Sendo, portanto, proporcional e razoável, frente ao objeto licitado por esta Casa.

Art. 30, II, Lei n.º 8.666/1993

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do **pessoal técnico adequados e disponíveis** para a realização do objeto da licitação, **bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

O próprio Tribunal de Contas da União na **Súmula nº 263** dispõe o seguinte: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”



20.2. A capacitação técnico-profissional e operacional será comprovada através de atestados de responsabilidade técnica relativos à atividade de igual ou equivalente teor do objeto desta contratação, em nome de profissional legalmente habilitado e registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-ES.

### **20.3. Qualificação Técnica – Profissional:**

20.3.1. Conforme Resolução de nº 218 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e da Resolução nº 51 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/ES, referente aos profissionais e suas respectivas competências, as empresas deverão apresentar os seguintes responsáveis técnicos para o acompanhamento das obras e/ou serviços, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, objeto desta licitação:

#### **20.3.2. Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista;**

20.3.2.1. Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia– CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região a que estiver vinculado).

20.3.2.2. Os responsáveis técnicos que tratam o item 20.4.1 deverão comprovar aptidão técnica para o desenvolvimento de atividades relativas à execução de obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, através de Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA e/ou CAU, apensadas dos correspondentes atestados fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado (com todas as páginas devidamente chanceladas pelo CREA e/ou CAU), observados os serviços de maior relevância técnica, conforme abaixo exigido, em um ou mais atestados:

#### **20.5.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto:**

20.5.2 Execução de Obra Pública;

20.5.3 Execução de Estrutura Metálica;

20.5.4 Execução de Muro de Alvenaria, ou similar;

20.5.5 Execução de instalação de vidro liso incolor, e=10 mm, ou similar;

20.5.6 Execução de base para revestimento cerâmico, ou similar.

### **20.6**

20.6.1 Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia– CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região a que estiver vinculado).

20.6.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o



sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, para execução integral do objeto, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

20.6.3 Para fins de comprovação da capacitação Técnico Profissional de que trata o inciso I do §1º, artigo 30 da Lei 8.666/93, os Responsáveis Técnicos que tratam o item 20.3 deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

20.6.4 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

## **20.7 Qualificação Técnica – Operacional:**

20.7.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

20.7.2 Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características, quantidades e prazos semelhantes aos indicados neste Projeto, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e os quantitativos mínimos abaixo definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, ou Certidão de Acervo Técnico – CAT certificada pelo CREA e/ou CAU.

20.7.2.1 Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da pessoa jurídica contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

20.7.2.2 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava, à época da execução da obra/serviço, vinculado à licitante.

20.7.2.3 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

20.7.2.4 As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-



operacional da licitante, na forma do art. 30, II c/c P. 2, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente, nas seguintes parcelas e quantitativos:

- 20.7.2.5 Execução de Obra Pública - 01 unidade;
- 20.7.2.6 Execução de Estrutura Metálica – 390 m<sup>2</sup>;
- 20.7.2.7 Execução de Muro de Alvenaria, ou similar – 25 metros;
- 20.7.2.8 Execução de instalação de vidro liso incolor, e=10 mm, ou similar – 42 m<sup>2</sup>;
- 20.7.2.9 Execução de base para revestimento cerâmico, ou similar – 400 m<sup>2</sup>.
- 20.7.2.10 Os itens exigidos acima possuem relevância na planilha orçamentária sendo retirados da planilha de “Curva ABC”, equivalendo a aproximadamente 30% do quantitativo do mesmo.
- 20.7.2.11 Para o cumprimento do item anterior, a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e/ou CAU será em nome do profissional, porém, a empresa executora constante na CAT deverá ser a licitante, podendo ser mais de uma CAT.
- 20.7.2.12 Para a empresa vencedora do certame, sediada em outro Estado da Federação, exigir-se-á o visto do CREA-ES e/ou CAU-ES.
- 20.7.2.13 Os atestados de capacidade técnica operacional e/ou profissional caso não sejam do Estado do Espírito Santo, os mesmos deverão ser visados pela entidade do estado onde foi executado o serviço e também pelas entidades competentes CREA/ES e/ou CAU/ES, e apresentado documento comprobatório no ato da assinatura do contrato.
- 20.7.2.14 A licitante deverá apresentar a indicação das instalações do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação em referência, bem como da qualificação de cada um dos membros que se responsabilizarão pelos trabalhos, de acordo com o inciso II do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93, bem como declaração de sua disponibilidade.
- 20.7.2.15 **No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, todas serão desclassificadas.**

## **21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 21.1. Os serviços serão aceitos se atenderem às suas respectivas especificações e as normativas de procedimento vigentes.
- 21.2. O atendimento às especificações deverá ser seguido e respeitado pela contratada que consultará sempre a fiscalização em casos de dúvida ou omissão de quaisquer entendimentos.
- 21.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ela indicado na Proposta de



Preços, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento.

- 21.4. Como condição de pagamento fica a CONTRATADA poderá apresentar junto à medição de cada mês: relatório fotográfico, ensaios de controle tecnológico e relatório com resumo das atividades.
- 21.5. Será de responsabilidade da contratada a realização e apresentação dos resultados dos controles tecnológicos, exigidos nas especificações, independentemente dos controles realizados pela fiscalização.
- 21.6. Os controles tecnológicos realizados pela contratada e não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos até que apresentem resultados satisfatórios, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.
- 21.7. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:
  - 21.7.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
  - 21.7.2. Identificação completa do contratante;
  - 21.7.3. Descrição de forma clara do objeto executado;
  - 21.7.4. Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
  - 21.7.5. Número do processo que originou a licitação, bem como o número do empenho.
- 21.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viana;
- 21.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE no caso de erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s);
- 21.10. É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto; Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços licitados e entregues/executados devidamente



atestados pelo setor competente;

- 21.11. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:
- 21.11.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- 21.11.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- 21.11.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- 21.11.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;
- 21.11.5. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 21.11.6. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 21.12. Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do artigo 40, inciso XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 21.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto;
- 21.14. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 21.15. No caso de eventuais atrasos de pagamento, e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, por meio de uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do artigo 1º alínea "f" da Lei 9.494/94, alterada pelo





artigo 5º da Lei nº 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$21.15.1. \quad EM = N \times VP \times I$$

21.15.2. Onde:

21.15.2.1. EM = Encargos moratórios;

21.15.2.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

21.15.2.3. I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$21.15.2.3.1. \quad I = (TX/100) / 365, \text{ sendo:}$$

21.15.2.3.2. TX - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

21.15.3. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

21.15.4. Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação;

21.16. Dados para emissão da Nota Fiscal:

Câmara Municipal de Viana

Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana - ES CEP: 29.130-915

CNPJ n.º 27.427.277/0001-51

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos;

22.2. As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

22.2.1. ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;

22.2.2. MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota



fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados;

22.2.3. MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;

22.2.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses no caso de vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente;

22.2.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses no caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues;

22.2.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

22.2.7. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses no caso de: entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados;

22.2.8. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.2.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das



sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no caso da CONTRATADA ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

- 22.3. Na hipótese da possibilidade de aplicação de sanção ficará assegurado à Contratada previamente o direito à ampla defesa;
- 22.4. Ocorrendo a aplicação de sanção à contratada será notificada para apresentar recurso contra essa decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 22.5. No caso de possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;
- 22.6. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital;
- 22.7. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo;
- 22.8. A Contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento;
- 22.9. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir;
- 22.10. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta;
- 22.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 22.12. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte;
- 22.13. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais



sanções restritivas de direitos constantes deste projeto básico.

- 22.14. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade;
- 22.15. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição;
- 22.16. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

## **23. CANTEIRO DE OBRA**

- 23.1. A construção do canteiro de obra deverá seguir fielmente os itens necessários contidos na planilha orçamentária em anexo, e deverá ser retirado após o término da obra e limpeza no local.
- 23.2. A contratada confeccionará, fixará e conservará em local a ser indicado pela Fiscalização à placa da obra.
- 23.3. Durante todo o decorrer da obra ficará a cargo da contratada a reforma, conservação e limpeza dos locais onde ocorrerão as obras, assim como a limpeza periódica e a remoção de entulhos que venham a acumular no canteiro.

## **24. MEDIDAS DE SEGURANÇA**

- 24.1. As empresas estão obrigadas a cumprir a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de Julho de 1978.
- 24.2. Deverão estar à disposição da fiscalização no canteiro de obras os seguintes documentos: PCMAT, LTCAT, PPP e PCMSO devidamente atualizados de todos os trabalhadores do quadro de funcionários da empresa, bem como os trabalhadores das empresas terceirizadas.
- 24.3. A contratada é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual, tais como botas, capacetes, cintos de segurança para trabalhos em altura superior a 2,00 m, máscaras, etc, bem como os equipamentos de proteção coletiva, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observando as leis em vigor.



24.4. A Câmara Municipal de Viana não assumirá qualquer responsabilidade por acidentes que porventura venham a ocorrer nos locais dos serviços.

## **25. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

25.1. Os cuidados para proteção ao meio ambiente deverão obedecer à legislação vigente e medidas de controle ambiental, quando necessário, serão tomadas durante a execução dos serviços de forma a evitar eventuais danos ao meio ambiente, tais como: disposição dos rejeitos de serviços e pequenas obras, poluição dos cursos d'água por operação inadequada de canteiro de obras; poluição do ar por emissão de poeira; poluição sonora devido a ruídos de equipamentos em funcionamento e ao fluxo de máquinas e veículos em operação.

## **26. ENTREGA DA OBRA**

26.1. A obra será recebida **PROVISORIAMENTE** pela Câmara Municipal de Viana através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.

26.2. A obra será recebida **DEFINITIVAMENTE** pela Câmara Municipal de Viana através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

26.3. Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento.

26.4. Antes da entrega da obra, deverá ser feita a limpeza e lavagem geral, devendo o local ficar livre de qualquer entulho de material de construção e outros.

26.5. No caso de serem constatadas imperfeições, por ocasião do recebimento da obra, a empresa contratada deverá corrigi-las, correndo por conta da mesma todo ônus decorrente.

26.6. A obra será recebida e aceita quando estiver completamente concluída e verificada pela Fiscalização da contratante, o fiel cumprimento dos projetos, especificações e normas de serviço.

Viana - ES, 29 de setembro de 2023.

**Fernanda Rodrigues da Silva**

Engenheira



# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

---

CREA 038888-D

## **Termo de Aceite**

Proc. Adm. n.º 2019/2023, considerando atendidos os requisitos solicitados, **AUTORIZO** seguimento do presente.

29/09/2023

**Joilson Broedel**  
Presidente



# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

---

**Anexo I.I**

**-Projetos Executivos;**



# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

---

**Anexo I.II**

**-Planilha Orçamentária;**





# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

---

## Anexo I.III- Memorial de Cálculo;



# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

---

## **Anexo I.IV -Cronograma Físico-Financeiro.**



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CONCORRÊNCIA nº 001/2023**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA-ES**  
**Comissão Permanente de Contratação**

Prezados Senhores,

(Empresa) \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a execução das obras e serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

O Preço Global Proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a preços de \_\_\_/20\_\_\_, conforme mencionado na planilha anexada à presente proposta, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de \_\_\_(número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital N \_\_\_/\_\_\_ e seus Anexos.

A modalidade de garantia escolhida é: (indicar uma modalidade das constantes no art. 56 da Lei nº 8.666/1993).

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_(número de dias por extenso) consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital



# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Por necessário, informamos que:

- a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com a Câmara Municipal de Viana a pessoa do Senhor(a) portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF-MFnº\_\_\_\_, com endereço, telefone(s) e e-mail.
- b) Nosso domicílio bancário é *(nome do banco, nº.do banco, nº.da agência; nº.da conta corrente)*.
- c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço xxx.

(Local), de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da Empresa



---

**ANEXO III**  
**MODELO DE TERMO DE PROCURAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA nº.001/2023**

A empresa (nome da empresa) com sede no (endereço completo) CNPJ nº (nº), representada pelo(a) Sr.(a) ..,TORNA PROCURADOR o (a) Sr.(a portador (a) do R.G.nº.....e CPF. nº.....,para representá-la perante a CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA na participação e acompanhamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA nº. 001/2023**, podendo o mesmo praticar **todos** os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e renunciar a recursos em todas as fases licitatórias.

(Local),de\_\_\_de 2023.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da Empresa



**ANEXO IV**  
**MODELO DECLARAÇÃO EXPRESSA E SOB AS PENAS DA LEI**  
**CONCORRÊNCIA nº 001/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO EXTERNA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/ES.**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Em cumprimento às determinações da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao tema, para fins de participação nesta **CONCORRÊNCIA** acima, a empresa (razão social), estabelecida à (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º (..), declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a contratação, e que a proposta apresentada atende integral e irretroatamente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidade ou órgãos da Administração Municipal no quadro da empresa licitante na prestação do serviço objeto da **CONCORRÊNCIA**;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

(Local), de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da Empresa



---

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU**  
**EQUIPARADAS**

**CONCORRÊNCIA nº 001/2023**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da cédula de identidade nº ....., DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Declara ainda, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006.

(Local), de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da Empresa



---

**ANEXO VI**  
**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**  
**CONCORRÊNCIA N.º 001/2023**

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra/serviço de construção do plenário da Câmara Municipal de Viana, conforme estipulado no Edital de Concorrência nº 01/2023 reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

(Local), de \_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da Empresa





---

**ANEXO VII**  
**MODELO DE CREDENCIAL**  
**CONCORRÊNCIA N.º 001/2023**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ (nome da Empresa) \_\_\_\_\_, vem pela presente informar que designamos \_\_\_\_\_, RG N \_\_\_\_\_, para acompanhar o certame regido pelo Edital de Concorrência n. 01/2023, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

(Local), de \_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da Empresa



---

**ANEXO VIII**  
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: CONCORRÊNCIA\_Nº 01/2023

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames do edital utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

**(DESCREVER OS DOCUMENTOS)**

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr (a).

\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail

\_\_\_\_\_ como representante desta Empresa.

(Local), de \_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da Empresa



## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/2023 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - ES E A EMPRESA [X] DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO EXTERNA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, representada pelo Exmo. Presidente **Sr. JOILSON BROEDEL**, CPF n.º. xxx, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 27.427.277/0001-51 com sede na Av. Florentino Ávidos, 40, Centro - Município de Viana/ES, CEP: 29.130-065 e a empresa \_\_\_\_\_, vencedora da Concorrências n.º. 002/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número\_, com sede na xxx\_(endereço completo da empresa)\_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a)\_(nome completo, CPF:, nacionalidade, estado civil, profissão)\_,\_(indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex. sócio diretor, procurador, etc...)\_, representada pelo seu sócio, (qualificação), celebram o presente instrumento de acordo com a Lei 8.666/1.993 e suas alterações, em conformidade com o Proc. Adm. n.º 2019/2023 tem entre si, justos e contratados, a contratação de empresa em conformidade com ao Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias e também o Cronograma Físico-Financeiro, com contratação sob a forma de Menor Preço Global, em regime de execução indireta por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de urbanização externa da nova sede da câmara municipal de viana neste município, com fornecimento de material, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações discriminadas no



projeto básico e nos anexos do edital que deu origem à presente contratação.

**1.2.** A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Câmara Municipal de Viana durante todas as fases e etapas do trabalho.

**1.3** Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem:

- a) Edital de CONCORRÊNCIA 001/2023;
- b) Projeto Básico e anexos do edital;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e terá duração de **360 (trezentos e sessenta) dias**.

**3.1.1.** O prazo de execução da obra é de **120 (cento e vinte) dias**, a contar do dia subsequente à data de emissão da ordem de serviços pela contratante, devendo ser assegurada a publicidade, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

**3.1.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado no Programa 0001 – Apoio Administrativo, do Plano Plurianual 2022-2025, conforme art. 57, I da Lei de Licitações.

**3.1.2** A Ordem de Início será emitida até 08 (oito) dias úteis após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Câmara e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

**3.1.3** As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

**3.1.4** As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência.



**3.1.5** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada por meio de aditivo, com prévia oitiva da Procuradoria.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DA DESPESA**

5. 1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento para os exercícios financeiros de 2023 e 2024:

**001-CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

**001001.0103100011.028 - CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FICHA 01**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Além das descritas no Edital e no Projeto Básico (Anexo I), são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Prestar os serviços contratados e fornecer os materiais, equipamentos e mão de obra licitados, estritamente de acordo com as especificações descritas no Anexo I - Projeto Básico.

6.1.2 Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato.

6.1.3 Obter junto à Prefeitura Municipal de Viana o alvará de construção na forma das disposições em vigor.

6.1.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Viana, a qualquer tempo.

6.1.5 Comunicar a Câmara Municipal de Viana, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao vencimento da execução do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no Projeto Básico.

6.1.6 Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas no processo licitatório original deste edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.1.7 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais em relação a seus empregados que forem



- colocados à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA por conta deste edital;
- 6.1.8** No ato da assinatura do contrato, apresentar os documentos comprobatórios de propriedade, e/ou de posse, relativos aos equipamentos objeto desta contratação.
  - 6.1.9** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: ambiental, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
  - 6.1.10** Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;
  - 6.1.11** Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
  - 6.1.12** Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.
  - 6.1.13** Cumprir fielmente as obrigações do Projeto Básico, constantes do Anexo I.
  - 6.1.14** Outras obrigações do Projeto Básico constantes do Anexo I deste Edital como entregar, obrigatoriamente, para a comprovação da prestação dos serviços: entrega das planilhas orçamentárias, cronograma de desembolso e físico financeiro e demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato.
  - 6.1.15** Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.
  - 6.1.16** A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual).
  - 6.1.17** Fornecer a Câmara Municipal de Viana a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
  - 6.1.18** Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
  - 6.1.19** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.



- 6.1.20** A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comerciais, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.
- 6.1.21** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.1.22** Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 6.1.23** Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto a Câmara Municipal de Viana, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.
- 6.1.24** Executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos, normas e especificações técnicas pertinentes;
- 6.1.25** Providenciar, dentro da programação prevista, a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento das obras e/ou serviços, devendo tais equipamento ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento, com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor;
- 6.1.26** Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;
- 6.1.27** Permitir e facilitar a Câmara Municipal de Viana a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
- 6.1.28** Conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados.
- 6.1.29** A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Câmara Municipal de Viana, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias, na forma da legislação aplicável, para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado.
- 6.1.30** A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



**6.2.** A contratada cumprirá a obrigação do contrato de efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução dos serviços ou serviço advinda do PROGRAMA GERAR, no percentual de 30% (trinta por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei Municipal nº 2.838/2017 e Convênio n.º 024/2021 entre Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Viana.

6.2.1 Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito a CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhos a serem contratados.

6.2.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

6.2.3 Visando o cumprimento da obrigação acima mencionada, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PROGRAMA GERAR - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Além das descritas no Edital e no Projeto Básico (Anexo I), são obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA:

**7.1.1.** Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Nona, nos termos ajustados neste contrato;

**7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o(s) servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento do contrato;

**7.1.3.** Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle da Câmara Municipal de Viana, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato;

**7.1.4.** Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A CONTRATADA deverá oferecer, a título de caução para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade \_\_\_\_ previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas





alterações, com validade durante a execução deste e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

**8.2.** A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. A liberação da primeira medição fica condicionada à prestação da referida garantia.

**8.3** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**8.4.** O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverá ser aumentado na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais.

**8.5.** A caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia à Municipalidade quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.

**8.6.** A garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**8.7.** A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do Contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DO VALOR, REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**9.1.** O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (valor por extenso)**, a preços iniciais, sendo a data base de .../....., de acordo com Planilhas Orçamentárias, medições e especificações contidas na proposta de preços da CONTRATADA, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.

**9.2.** No valor acima já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive o custo, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à prestação de serviços, inclusive com a sua garantia.

**9.3** A Câmara Municipal de Viana só pagará pelos serviços efetivamente executados, na forma constante da planilha orçamentária e que, independentemente de transcrição,



passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**9.4** - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, devendo ocorrer depois de decorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta, de acordo com a Lei 10.192, de 14 de janeiro de 2001, pelo Índice Nacional da Construção Civil INCC - ou outro índice que vier substituí-lo; do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional da Construção Civil-INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula:  $R = V \times (I1 / I0 - 1)$

Em que:

**R** = valor do Reajustamento procurado;

**V** = valor da parcela a ser reajustada;

**I0** = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao mês e ano da data BASE da planilhas de orçamento elaboradas pela Câmara municipal de Viana ; planilhas do anexo I – Projeto Básico.

**I1** = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajustamento;

**9.5** Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

**9.6** Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto

9.6.1 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de



reajustamento.

9.6.2 Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexó de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha.

9.6.3 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades – RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela, para que a Câmara Municipal de Viana proceda ao recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes, nos termos dispostos nesta cláusula.

**10.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da execução dos serviços, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e medição dos serviços realizados, com visto do funcionário competente responsável pela fiscalização, obrigatoriamente com a comprovação da prestação dos serviços e entrega das planilhas orçamentárias, cronograma de desembolso e físico financeiro e demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços, devidamente atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços.



**10.3. A CONTRATADA somente poderá solicitar o pagamento da parcela que estiver integralmente adimplida, assim considerada quando atingido o percentual de obra do mês.**

**10.3** A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

**10.3.1.** Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

**10.3.2.** Identificação completa do contratante;

**10.3.3.** Descrição de forma clara do objeto executado;

**10.3.4.** Valores unitários e totais dos serviços e materiais entregues e utilizados.

**10.3.5.** Número do processo que originou a licitação.

**10.4.** Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**10.5.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

**10.5.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

**10.5.2.** Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal de Viana, por conta do estabelecido neste edital;

**10.5.3.** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

**10.5.4.** É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a contra prestação dos serviços.

**10.6.** Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

**10.6.1. Primeira Medição e Nota Fiscal:**

**10.6.1.1.** Nota Fiscal dos serviços devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado de medição de serviços realizados.

**10.6.1.2.** Anotação de Responsabilidade Técnica dos Serviços.

**10.6.1.3.** Matrícula CEI da obra junto ao INSS



## **10.6.2. Todas as Medições Intermediárias e Notas Fiscais:**

**10.6.2.1.** Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;

**10.6.2.2.** SEGFIP/GFIP com indicação específica da matrícula CEI a qual está cadastrada a Obra, folha de pagamento da obra, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;

**10.6.2.3.** Guias de PIS e COFINS, devidamente quitados, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;

**10.6.2.4.** Planilhas orçamentárias, cronograma de desembolso e físico financeiro e demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços, atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços.

**10.6.2.5.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;

**10.6.2.6.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

**10.6.2.7.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

**10.6.2.8.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana, devidamente válida;

**10.6.2.9.** Prova de Regularidade com o Projeto Gerar do Município de Viana em conformidade a lei Municipal nº 2838/2017, devidamente válida. (atendimento a Cláusula 6.18);

**10.6.2.10.** Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

**10.6.2.11.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

**10.6.2.12.** Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válida.

## **10.6.3. Última Medição e Nota Fiscal:**

**10.6.3.1.** Documentação de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;



**10.6.3.2.** Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela Câmara Municipal de Viana) – Última fatura, que deverá ser requerido pela CONTRATADA à Câmara, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da sua solicitação.

**10.7.** Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do art. 40, inciso XIV, “d” da Lei 8.666/93 e alterações.

**10.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

**10.9.** Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**10.10.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viana.

**10.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, é uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do art. 1º alínea F da Lei 9.494/94, alterada pelo art. 5º da Lei 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ , sendo:

**TX** - Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

**10.12.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**10.13.** Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS**

**11.1** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.1.1** As alterações serão circunstanciadamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Viana.

**11.2** As alterações quantitativas e qualitativas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alterados e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e o limites percentuais para acréscimos e decréscimos, na forma do art. 65 Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.1** ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela Câmara Municipal de Viana, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura da despesa correspondente, e observada a pesquisa de preços de mercado.

**11.2.2** DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no item 11.1.

**11.3** Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

**11.4** Se a contratada houver adquirido materiais para aplicação na obra antes da notificação de supressão pela contratante, e não sendo aceita a sua devolução, fará



jus ao pagamento correspondente, considerando-se exclusivamente os preços de aquisição dos materiais, tal como regularmente comprovados, que passarão então a pertencer a Câmara Municipal de Viana.

- 11.5** As adequações dos projetos e das condições de execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia da Câmara Municipal de Viana.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**12.1** A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60(sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

**13.2** Em caso algum a Câmara Municipal de Viana pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Câmara Municipal de Viana serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

**14.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**14.2.1** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**14.2.2** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

**14.2.3** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na





Lei 8.666/1993.

**14.3** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

14.3.1 Advertência por escrito, quando o descumprimento de obrigações contratuais for considerado falta leve, assim entendida aquela que não acarretar prejuízo significativo para o serviço contratado;

14.3.2 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

14.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.3.3.

**14.4** Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

14.4.1 - Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

14.4.2 - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

14.4.3 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

14.4.4 - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

14.4.5 - Ao Contratado incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

**14.5** - A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Câmara Municipal decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.



**14.6** - Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

**14.6.1** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**14.6.2** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

**14.6.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

**14.7** - Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, a ordem de serviço ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

**14.8** - Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

**14.9** - Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1.993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Viana, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**15.1** O Presidente da Câmara Municipal de Viana, responsável pelo contrato, designará



formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

- 15.2** O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

- 16.1** Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.
- 16.2** O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.
- 16.3** A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a Câmara Municipal de Viana, devidamente justificada. Do técnico substituído deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituído.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENTREGA DA OBRA**

- 17.1** A obra será recebida PROVISORIAMENTE pela contratante através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.
- 17.2** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 17.3** O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.
- 17.4** Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento.
- 17.5** A obra será recebida DEFINITIVAMENTE pela contratante através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes,



após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**17.6** Antes da entrega da obra, deverá ser feita a limpeza e lavagem geral, devendo o local ficar livre de qualquer entulho de material de construção e outros. No caso de serem constatadas imperfeições, por ocasião do recebimento da obra, a empresa contratada deverá corrigi-las, correndo por conta da mesma todo ônus decorrente.

**17.7** A obra será recebida e aceita quando estiver completamente concluída e verificada pela Fiscalização da contratante, o fiel cumprimento dos projetos, especificações e normas de serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**18.1** Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Não serão indenizados pela Câmara Municipal de Viana quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

**19.2.** Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação e a assinatura do presente contrato implica a concordância da empresa com a adequação de todos os projetos anexos ao edital.

**19.3.** A Câmara Municipal de Viana poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

**19.4.** À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela Câmara Municipal de Viana.

**19.5.** Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas



como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

**19.6.** Fica a CONTRATADA ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados.

**19.7.** Fica CONTRATADA ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.

**19.8.** As Partes, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, tanto para os fins de autoria como de integridade do documento, qualquer forma de comprovação de anuência do Contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem do certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Será eleito o Foro do Juízo de Viana, - Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Viana/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Joilson Broedel**  
**Presidente da Câmara Municipal de Viana**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**